

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEICULOS

Pelo presente instrumento, de um proprietário atual DIOGO MENDES FERREIRA portador do CPF 35682214897 RG 45955926 SSP/SP, RUA POETA OSWALD DE ANDRADE(RUA SEIS) N 139 JARDIM BRASIL 2 GUARUJA SP CEP 11497525 do outro lado o JAIR FERREIRA DE LIMA SILVA , portador do CPF 38637505864 Registro geral Nº 44777305 endereço RUA DR JOÃO CARLOS DE AZEVEDO 47 SÃO MANOEL CEP 11095120 SANTOS SP Tem entre si justo , sob as clausulas e condições seguintes

CARACTERISTICAS

DOS

VEICULOS:

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
Proprietário: DIOGO MENDES FERREIRA			
CPF/CNPJ: 356.822.148-97		Data de emissão do CRV: 23/07/2025	
Placa: MLM-8E48		Chassi: 9BM958443DB905221	
Renavam: 00550849513		Nº do motor: 457910U0981950	
Município: 06475 - GUARUJA/SP			
Data do licenciamento: 23/07/2025		Exercício licenciamento: 2025	
Proprietário anterior: VANESSA DANIELE GOMES SANTOS GILIO			
CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO			
Marca/Modelo: 328353 - M.BENZ/AXOR 2536 S			
Ano: 2013/2013		Procedência: NACIONAL	
Tipo: 17 - C. TRATOR		Carroceria: 129 - CABINE ESTENDIDA	
Cor: 04 - BRANCO		Combustível: 03 - DIESEL	
Espécie: 05 - TRACAO		Categoria: 02 - ALUGUEL	
Potência: 360	Cilindr.: 0	Capac.Pas.: 2	Capac.Carga: 0,00
CMT: 80,00	PBT: 23,00	Qtd.eixos: 3	

Pelo presente instrumento e de acordo com as disposições , da o referido bens

em em arrendamento ao arrendatário, por prazo determinado ou indeterminado a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAGO PRIMEIRO: Findo o prazo do ora estipulado para o arrendamento, este só poderá se renovado mediante a elaboração de um novo instrumento, sendo de toda forma impossível as partes prorrogar o prazo determinado.

PARAGRAFO SEGUNDO: O arrendam-te reconhece que, na vigência deste instrumento de arrendamento, o direito de posse que exerce sobre o bem objeto deste contrato, sempre nas condições nos termos ora cordado.

PARAGRAFO TERCEIRO: O prazo do arrendamento tem inicio em 24 DE JULHO 2025 e término em 24 DE SETEMBRO 2027 , sendo que na eventual venda do veiculo pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente.

CLAUSULAS SEGUNDA: O valor do arrendamento estipulado de comum acordo entre as partes contratante será de R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais que devera ser pago ate o dia 10 de cada mês em moeda corrente no pais em deposito bancário em nome do arrendam-te, ou em mão.

CLAUSULA TERCEIRA: O arrendatário se compromete a utilizar o com o fins de transporte de cargas, ficando também pactuado entre as partes que as despesas de conservação do veiculo, multas de transito e delitos de transito ficara sobre a responsabilidade do arrendatário no período contratual.

CLAUSULA QUARTA: Para a consecução do fim no CAPUTE desta clausula, estando autorizado o arrendatário a providenciar todos os registros e inscrições necessárias para tal, inclusive perante ANTT, agencia nacional de transportes terrestres e DETRAN-MT Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindo a qualquer momento pela parte, mediante aviso prévio entregue por escrito com 30 dias de antecedência, ficando isento de qualquer ônus da parte se comprida a clausula segunda e terceira.

CLAUSULA SEXTA: Finda da vigência do presento contrato, ou rescindido este antecipadamente, devera o arrendatário devolver o bem objeto deste contrato ineditamente ao arrendam-te, assim como todos os documentos que foram entregues juntamente com o distrato devidamente assinado e reconhecido firma, de comum acordo.

CLAUSULA SETIMA: o arrendatário se responsabiliza uso correto do bem ora arrendado, devendo zelar pela sua conservação, uso licito e dentro das normas de transito, assim como encargos e impostos e suportando ônus pela infringência de qualquer disposição legal e ou contratual. Executando o caso com previsto na clausula ora acordada.

CLAUSULA OITIOVA: poderá o arrendatário permitir ao arrendam-te que, durante a contratualidade. Este se utilize o bem arrendado, para proveito próprio, e sob suas expensas, o que se fara por mera liberdade daquele, suspendido, enquanto o veiculo estive na posse do arrendam-te. Os efeitos do presente contrato e impedindo estabelecimento de quaisquer obrigações entre as partes se não as horas acordadas.

CLAUSULAS NONA: as partes contratantes se responsabiliza pelo cumprimento integral deste contrato inclusive por seus procuradores, herdeiros e sucessores liberando-se apenas por motivo de força maior e fortuita, nos termo da legislação. Fica eleito o foro da comarca para dormência oriunda do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para que produza os efeitos legais da lei.

__CUBATÃO __, __24__ de __JULHO__ de 2.025

ARRENDANTE

ARRENDATARIO